



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1182

DECISÃO Nº 068/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23267752/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 373085/2019)

INTERESSADO: AUTO MECANICA JM LTDA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **AUTO MECANICA JM LTDA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1182, de 10/06/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23267752/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 373085/2019; PROT. Nº 433869/2021-RECURSO) – AUTO MECANICA JM LTDA**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 153/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR CONSENSO DE MAIORIA, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Civil JOSE RENATO LIMA AGUIAR, nos seguintes termos: “*Pessoa jurídica exercendo atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, sem possuir registro no Crea/Pa. Conforme Contrato nº 001.08.11.2018 firmado com o Município de Ananindeua para prestação de Serviço Técnico de Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23267752 / 2019 em 05/07/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 05/07/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 24/07/2019; Em 17/08/2020 a Câmara especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas analisou o processo e manteve o valor da multa do Auto conforme previsão da Lei 5.194/66; A parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, alega que os serviços de manutenção de veículos não necessitam de registro no Conselho e nem acompanhamento técnico de um Profissional, salientando que existem julgados ao seu favor. Este relator pesquisou a respeito do assunto e também consultou os analistas, na qual ficou comprovada a existência da infração em questão. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. VOTO: Após análise criteriosa do processo, este relator é favorável a manutenção do auto de infração em seu valor máximo de R\$ 2.271,73, pois não houve a regularização do fato gerador da multa”. Presidiu a reunião o Engenheiro Civil Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias de Freitas, Alysson Valente dos Santos, Antônio Jose Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Hélio Brazão e Silva, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espírito Santo dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva (suplente), Sergio Augusto Pinheiro Franco de Sá (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro: Gilmário da Silva Drago. Se absteve do voto a Senhora Conselheira: Renata Melo e Silva de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Junho de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 15/09/2021 14:25:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.